## UMA SUPRESSÃO RECORRENTE NA HISTORIOGRAFIA: A PROVÍNCIA DO RIO NEGRO

ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS FREITAS\*

[Livro: MACHADO, André Roberto de Arruda. In: COSTA, Wilma Peres; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles (Orgs.). *De um Império a Outro. Formação do Brasil, séculos XVIII e XIX.* São Paulo: Hucitec, 2005.]

Antes de iniciar o debate, saliento que minha pretensão aqui é demonstrar o posicionamento de alguns estudiosos sobre a história do Grão-Pará e do Amazonas<sup>1</sup> e do vácuo no tocante a discussões sobre a constituição do Rio Negro enquanto província, bem como a supressão de seus direitos constitucionais quando do inicio do processo de construção do Estado nacional brasileiro. Esta resenha, ainda que balizada por documentos históricos oriundos de minha pesquisa, é uma análise pessoal, passível de críticas.

Como base para minhas reflexões, utilizarei o artigo do historiador André Roberto de Arruda Machado.<sup>2</sup> O referido historiador tem como objetivo central analisar os acontecimentos relacionados à sangrenta guerra civil travada no Grão-Pará após a adesão oficial desta província ao Império do Brasil, cuja sede do governo estava no Rio de Janeiro. Contextualiza a formação da Junta Militar Provisória da Vila de Santarém, no extremo oeste da província paraense, aliada a Belém, perpassando pela característica política dos homens do Pará, assim como as motivações destes e, por último, examina especificamente a fragilidade do governo de Belém em manter o controle do interior da província, detendo-se nas demandas e ações dos tapuios pela garantia de seus direitos.

É recorrente no texto de Machado a proposição de que as dimensões alcançadas pela guerra civil no Pará ocorreram pela deficiência de um padrão legal que enquadrasse aquela província à ótica imperial. Dessa forma, os distintos grupos políticos passaram a "inventar" um modelo de Estado que viesse a satisfazer seus interesses de grupo.

O texto de Machado renova paradigmas consagrados da historiografia brasileira ao abordar a consciência política e articuladora dos tapuios em defesa de seus direitos, além de demonstrar que a composição dos rebeldes não era majoritariamente formada por negros escravos e brancos despossuídos. Revela os tapuios como atores de potência, os quais estavam descontentes com as estruturas daquela sociedade. Entretanto, o autor inicia seu texto com um equívoco contínuo na historiografia brasileira, ao afirmar que: "No início de 1824, começou a chegar até as autoridades do Rio Negro, na época uma das três comarcas da província do Grão-Pará(...). (p. 322).

O Rio Negro, até então, não era uma comarca do Pará, pois, conforme o parágrafo 1.º do Decreto de 29 de setembro de 1821,<sup>4</sup> todas as capitanias foram elevadas à condição de província do Império português, devendo eleger deputados às Cortes de Lisboa. O Rio Negro assim o fez, elegendo dois deputados que se fizeram presentes nas Cortes.<sup>5</sup>

Ainda que a historiadora Márcia Regina Berbel<sup>6</sup> tenha afirmado o contrário, o deputado substituto pelo Rio Negro, João Lopes da Cunha, não

só esteve presente às Cortes como chegou antes<sup>7</sup> do titular,<sup>8</sup> e foi o próprio substituto que assinou a Constituição Portuguesa pelo Rio Negro em setembro de 1822.<sup>9</sup>

Sob o Império do Brasil, quando da outorga da Constituição em março de 1824, em seu artigo 2.º constava: "O seu território é dividido em províncias, na forma em que atualmente se acha, as quais poderão ser subdivididas, como pedir o bem do Estado."

Pode-se observar que o artigo acima não pressupõe a subtração de províncias. Contudo, nenhum presidente foi enviado ao Rio Negro, como para as demais províncias, tornando-se a única a ter essa condição revogada de fato, mas não de direito, pois, em 1825, a Junta Governativa do Rio Negro foi abolida, por decisão de José Felix Pereira de Burgos, presidente do Pará, com a anuência do Governo do Rio de Janeiro.<sup>11</sup>

Entretanto, a definição da condição deste território por força de Lei deu-se somente em 1833, com a aplicação do artigo 3.º do Código de Processo Criminal, quando o presidente da província do Pará dividiu a imensa extensão de terras do extremo norte brasileiro em comarcas. <sup>12</sup> É a partir deste momento, de forma legal, que o Rio Negro, sob a denominação de Comarca do Alto Amazonas, se torna uma das comarcas do Pará.

Como pesquisador do grupo anteriormente citado, cujo objetivo central é questionar os acontecimentos ligados à afirmação do Estado brasileiro às particularidades que tiveram como marco a transformação das capitanias do Império luso em províncias do Império do Brasil, considero no mínimo estranho que o Rio Negro esteja configurado na fala de Machado como uma comarca do Pará, em um momento histórico em que não era.

Esta observação não é de forma alguma diletantismo de minha parte, pois o historiador reforça o equívoco de gerações e sua afirmação ressoará não somente por ser oriundo de uma instituição de renome, mas também por toda a importância do trabalho que desenvolve como pesquisadorespecialista na história dessa região.

A historiografia brasileira pouquíssimo tem se pronunciado quanto à história do Amazonas, <sup>13</sup> principalmente no período de constituição do Brasil

enquanto Estado Nacional. Entretanto, quando o faz, reproduz, omite, ou ainda, reforça informações deturpadas, comprometendo o entendimento e a reflexão acerca das tensões ali vivenciadas na incorporação do Rio Negro ao Império do Brasil.

O mesmo ocorre em âmbito regional, por meio de obras clássicas como *Compêndio das Eras da Província do Pará; Ensaio Corográfico sobre a Província do Pará*, ambas respectivamente de 1838 e 1839, de Antônio Ladislau Monteiro Baena, e também *Motins Políticos* de Domingos Antonio Raiol, publicadas na década de 60 do século XIX. Nessas obras, a participação política do Rio Negro é diluída, - quando citada -, em meio aos acontecimentos que esses historiadores privilegiaram.

Em obras mais recentes, como a do professor Agnello Bittencourt, *Corografia do Estado do Amazonas* (1985), há menção ao não-envio de um presidente de província ao Rio Negro e comentário sobre a injustiça sofrida pelo Amazonas, segundo suas próprias palavras (p. 264). Antonio José Souto Loureiro, em *Síntese da História do Amazonas* (1978), também atenua os acontecimentos provenientes da elevação do Rio Negro à província (p. 160), não se detendo sobre o processo de constituição e revogação dessa condição.

Em *A Expressão Amazonense. Do Colonialismo ao Neocolonialismo* (1977), o escritor Márcio Souza, afirma que: "(...) o Amazonas vivia uma situação indefinida: não era capitania e não se tornara província." (p. 49). Outro engano, segundo os documentos citados anteriormente. Em *Breve História da Amazônia* (1994), o escritor reafirma sua fala, utilizando o termo capitania para o Rio Negro em um momento posterior ao Decreto de 29 de setembro de 1821 e apresentação dos deputados do Rio Negro às Cortes de Lisboa.

Já em *Temas da História do Pará* (1960), que tem como objetivo ser um curso de História do Pará, conforme consta da própria obra, o escritor Ernesto Cruz, ao propor falar sobre as Capitanias do Norte, simplesmente subtrai a capitania de São José do Rio Negro. Ora, se o Rio Negro foi criado como capitania subordinada ao Pará, qual o motivo de sua subtração na obra

referenciada? Afinal, o Rio Negro perpassa a história daquela unidade da federação tanto quanto esta da história do Amazonas.

Diante do exposto, podemos inferir que aqueles que se detiveram na questão do Rio Negro enquanto província foram os historiadores Anísio Jobim em *O Amazonas – Sua história (Ensaio Antropogeográfico e Político* (1957) e Arthur Cezar Ferreira Reis, principalmente em *A Autonomia do Amazonas* (1965). Ainda que não tenham se aprofundado na questão, visualizaram a importância de tentar entender quais as razões pelas quais o Rio Negro foi sentenciado a permanecer subjugado ao Pará, sofrendo à indiferença dos poderes central e regional, talvez por ser o território mais distante destes centros de poder.

Estudos mais recentes como o de Vitor Marcos Gregório<sup>14</sup> e Vera B. Alarcon Medeiros,<sup>15</sup> por conta de suas temáticas, dedicam parte do trabalho à questão da província do Rio Negro, com base em Arthur Reis e Anísio Jobim. O próprio André Machado em sua tese<sup>16</sup> apresenta o primeiro projeto de Constituição para o Brasil, em que o Rio Negro está incluso como província. Entretanto, não se demora na abordagem.

Assim, o aparelho administrativo pode não ter sido implantado, por causa dos acontecimentos ligados à Independência e à incorporação do extremo norte ao Brasil. Mas tanto do Império português, pelo Decreto de 29 de setembro de 1821, quanto do Império brasileiro, por conta da Constituição de 1824, o Rio Negro era uma província. As decisões arbitrárias, como a revogação dos direitos políticos dessa unidade territorial do Império brasileiro, é que não proporcionaram a continuidade de sua emancipação.

A Capitania do Rio Negro, subordinada à Capitania Geral do Pará, foi alçada à condição de província como as demais capitanias subordinadas. <sup>17</sup> O equívoco de André Machado, referindo-se ao Rio Negro várias vezes em seu artigo como comarca, não desvalida sua análise sobre o objetivo central, mas é revelador (o equívoco) enquanto supressão da historicidade daquela província banida do conjunto das demais.

A não análise nos estudos relacionados aos embates que ocorreram entre o Rio Negro e o Pará no século XIX é revelador de uma historiografia que ainda privilegia a análise dos centros de poder no Brasil oitocentista.

"Como afirma Eric Hobsbawm, retomando Renan, o esquecimento e o erro histórico são fatores essenciais da formação de uma nação." Entretanto, uma das tarefas do historiador, é trazer esses erros à tona, entendendo e revelando as tensões omitidas e os motivos pelos quais a história foi escrita de determinada maneira e não de outra.

## NOTAS

<sup>\*</sup>Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História da PUC/SP e bolsista da FAPEAM. Densenvolve Dissertação intitulada: O Gigante Abatido. O Processo de Constituição da Província do Rio Negro em Província do Amazonas no Império do Brasil (1821-1852), sob a orientação da Profa. Dra. Olga Brites. rionegroam@yahoo.com.br

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A província do Rio Negro, transformada em Comarca do Alto Amazonas, tornar-se-á a província do Amazonas em 1850.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Resultante de uma delimitação temática de sua tese que expôs no Simpósio "De um Império a Outro: Conflito e Construção", no encontro da Associação Nacional de História – ANPUH, em julho de 2005. Machado é doutor pela Universidade de São Paulo (USP), pós-doutorando pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP) e pesquisador ligado ao Projeto Temático "A Fundação do Estado e da Nação Brasileiros (1750-1850)", cuja coordenação é do Prof. Dr. Istvan Jancsó. O grupo tem como objetivo principal o questionamento acerca dos acontecimentos ligados à afirmação do Estado Monárquico brasileiro, relacionado às particularidades que tiveram como marco a transformação das capitanias do Império luso em províncias do Império do Brasil. Atua principalmente nos temas relacionados ao Grão-Pará, Maranhão, Independência, Império do Brasil, dentre outros.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Grifo nosso.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Coleção dos Decretos, Resoluções e Ordens das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação portuguesa. 29 de agosto de 1821. p. 225.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> *Diário do Governo*, n. 240, Sessão 486, 10 de outubro de 1822. p. 1806.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> A Nação como Artefato. Deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas (1821-1822). São Paulo: HUCITEC, 1999. p. 64.

- <sup>7</sup> Conforme *Diário do Governo*, n. 199, Sessão 447, 24 de agosto de 1822. p. 1472.
- <sup>8</sup> Conforme *Diário do Governo*, n. 229, Sessão 476, 27 de setembro de 1822. p. 1717.
- <sup>9</sup> *Diário do Governo*, n. 225, Sessão 472, 23 de setembro de 1822. p. 1676.
- <sup>10</sup> AMARAL, Roberto; BONAVIDES, Paulo. *Textos Políticos da História do Brasil*. 3.ª ed. Brasília: Senado Federal, 2002, vol. III. p. 200.
- <sup>11</sup> Reis, Arthur Cezar Ferreira. *A Autonomia do Amazonas*. Manaus: Edições do governo do Estado do Amazonas, 1965. p. 25-29.
- BAENA, Antonio Ladislau Monteiro. Ensaio Corográfico sobre a Província do Pará. Brasília: Senado Federal, 2004, vol. 30. p. 422.; Relatório do Presidente de Província do Pará, José Joaquim Machado de Oliveira, 1833.
- <sup>13</sup> A partir do ano de 1850 a antiga província do Rio Negro, transformada em comarca do Pará sob o nome de Comarca do Alto Amazonas, torna-se a província do Amazonas.
- <sup>14</sup> Uma Face de Jano: A navegação do rio Amazonas e a formação do Estado brasileiro (1838-1867). Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social. USP, 2008.
- <sup>15</sup> Incompreensível colosso. A Amazônia no início do Segundo Reinado (1840-1850). Tese apresentada ao Depto. de Antropologia Cultural e História da América e África. Programa de Doutorado: Estado e Sociedade na América e África. Universidade de Barcelona, 2006.
- <sup>16</sup> A Quebra da Mola Real das Sociedades. A crise política do Antigo Regime Português na província do Grão-Pará (1821-1825). Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP), 2006.
- <sup>17</sup> Piauí subordinada ao Maranhão. Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, subordinadas ao Pernambuco. Conforme: JANCSÓ, Istvan (Orientador). MARTINS, Cristina... [et al.]. *Cronologia de História do Brasil Colonial* (1500-1831). São Paulo: FFLCH-USP, 1994.
- <sup>18</sup> MACHADO, André Roberto de Arruda *apud* Hobsbawm, Eric. *A Quebra da mola real das sociedades. A crise política do Antigo Regime português na província do Grão-Pará (1821-1825).* Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2006. p. 51.